

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. nº: _	09_
Processo:	
Mat.:	Λ

Ass.:

Lei nº 2.827, de 7 de junho de 2019.

Altera a Lei nº 2.808, de 3 de Abril de 2019, que Dispõe Sobre Denominação de Próprio Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Parágrafo 3º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.808, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Denomina Logradouros no Loteamento Morar Bem - Município de São Gabriel da Palha - e da Outras Providências."

Art. 2º O "caput" do art. 1º da Lei nº 2.808, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros no Loteamento Morar Bem, neste Município:"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 7 de junho de 2019.

BRAZMONFERDINI
Presidente Interino

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

DELLAMAR ANTÔNIO ALMEIDA 1º Secretário